

**RESOLUÇÃO nº. 003/2015/CPJ**

*Altera a redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, que "Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008".*

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e conforme deliberação tomada na sua 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2015;~~

**RESOLVE**

~~Art. 1º. A alínea 'c', do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º. (...)~~

~~§ 1º. (...)~~

~~(...)~~

~~e) designação para compor grupos especiais de atuação funcional.~~

~~(NR)~~

~~(...)"~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 8 de abril de 2015.

Glenan Renaut de Melo Pereira

~~Procurador Geral de Justiça~~

~~Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça~~